

**INDICAÇÃO Nº: 936/2026**

EMENTA: Institui a Gratificação por Regime Especial de Trabalho – RET para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Itatiaia, em razão das condições especiais de exercício das atividades operacionais, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o presente ANTEPROJETO DE LEI, para que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sugerindo a instituição da Gratificação por Regime Especial de Trabalho – RET aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itatiaia, em reconhecimento às condições especiais de serviço inerentes às atribuições desempenhadas pela Corporação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O SEGUINTE ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Regime Especial de Trabalho – RET, atribuída aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itatiaia, lotados e em efetivo exercício na Corporação, em decorrência do cumprimento das seguintes condições especiais de serviço:

- I – execução de atividades operacionais em horários e locais de trabalho variáveis;
- II – prestação de serviços em finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- III – cumprimento de escalas especiais, ações noturnas e operações extraordinárias;
- IV – participação em eventos públicos, atividades preventivas e ações de segurança de interesse do Município;
- V – disponibilidade operacional decorrente da natureza das atribuições da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A Gratificação por Regime Especial de Trabalho – RET terá natureza permanente enquanto perdurarem as condições que justificam sua concessão, não sendo computada nem acumulada para fins de concessão de outras gratificações ou vantagens de mesma natureza.

§ 2º Não fará jus à Gratificação prevista nesta Lei o Guarda Civil Municipal que estiver cedido, requisitado ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade, salvo quando permanecer exercendo atividades inerentes à Guarda Civil Municipal por interesse da Administração Municipal.

Art. 2º O Guarda Civil Municipal, sujeito ao Regime Especial de Trabalho, fará jus à Gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo. Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput poderá ser revisto por lei específica, observados os limites da legislação vigente e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º A atribuição da Gratificação por Regime Especial de Trabalho – RET será suspensa quando o Guarda Civil Municipal:





- I – por punido disciplinarmente por infração grave, nos termos da legislação aplicável;
- II – entrar em gozo de licença não remunerada ou licença para tratar de interesses particulares;
- III – permanecer afastado do serviço por período superior a 48 (quarenta e oito) horas sem justificativa legal;
- IV – faltar ao serviço por período superior a 48 (quarenta e oito) horas sem justificativa;

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir a **Gratificação por Regime Especial de Trabalho (RET)** aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itatiaia, em reconhecimento às peculiaridades, responsabilidades e condições diferenciadas inerentes ao exercício de suas funções.

A atividade desempenhada pela Guarda Civil Municipal possui características próprias que a distinguem das demais carreiras do serviço público municipal, uma vez que exige disponibilidade operacional permanente, atuação em horários alternados, cumprimento de escalas especiais, trabalho noturno, prestação de serviços em finais de semana, feriados e datas comemorativas, além da participação em eventos públicos e operações especiais voltadas à preservação da ordem pública, proteção do patrimônio público e garantia da segurança da população.

A Constituição Federal, por meio do § 8º do artigo 144, reconhece as Guardas Municipais como instituições integrantes do sistema de segurança pública, conferindo-lhes relevante papel na proteção dos bens, serviços e instalações municipais. Além disso, a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) ampliou e consolidou as atribuições dessas corporações, exigindo de seus integrantes elevado grau de comprometimento, capacitação e disponibilidade funcional.

Nesse contexto, a criação da Gratificação por Regime Especial de Trabalho visa proporcionar tratamento remuneratório compatível com as condições diferenciadas de serviço enfrentadas diariamente pelos Guardas Cíveis Municipais, valorizando a categoria e promovendo maior estímulo ao desempenho de suas funções.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, valorização do servidor público e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, contribuindo para o fortalecimento institucional da Guarda Civil Municipal e para a melhoria dos serviços prestados à população.

Importante destacar que a gratificação proposta não se destina a remunerar simplesmente o exercício do cargo, mas sim as condições especiais de trabalho decorrentes da natureza da atividade desempenhada, especialmente a disponibilidade operacional, a flexibilidade de jornada e a atuação em situações extraordinárias e de interesse público.

Além disso, a proposição estabelece critérios objetivos para a concessão e suspensão do benefício, observando os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, garantindo segurança jurídica e transparência na sua aplicação.

Cumprе ressaltar que diversos municípios brasileiros já adotam mecanismos semelhantes de valorização dos integrantes das Guardas Municipais, reconhecendo que a natureza diferenciada das atribuições exige





tratamento remuneratório compatível com as responsabilidades assumidas pelos agentes.

Dessa forma, a presente iniciativa busca fortalecer a Guarda Civil Municipal de Itatiaia, promover a valorização de seus servidores, contribuir para a motivação da tropa e, consequentemente, aprimorar a qualidade dos serviços de segurança preventiva prestados à população, resultando em benefícios diretos para toda a coletividade.

Por tais razões, considerando o relevante interesse público envolvido, espera-se o acolhimento da presente proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Plenário Walter Martins Moreira, 12 de junho de 2026.

Ver. Patrick Motta

Patrick Motta Nogueira

